



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.220 - Cosit

**Data** 05 de setembro de 2018

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM: 8302.42.00**

**Ementa:** Suporte de prateleira (mão-francesa), de aço com pintura epóxi, com formato de L, dimensões de 13 x 15 cm a 30 x 35 cm, com furação para ser fixado à parede e à prateleira por meio de parafusos.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

## Relatório

**Imagem do produto:**



## Fundamentos

2. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

3. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

4. O artigo que se propõe à consulta trata-se de um suporte para um móvel do tipo prateleira, confeccionado em aço e pintura epóxi, em forma de mão francesa em ângulo reto com furação para fixação à parede e à prateleira. Possui dimensões de 13 x 15 cm a 30 x 35 cm.

5. De acordo com a RGI 1, o produto está compreendido na primeira parte do texto da posição 83.02 - Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes, posição em que se classifica.

6. Clarificando este entendimento, cita-se o texto da letra E, do segundo parágrafo das Nesh desta posição 83.02:

*Esta posição compreende:*

...

*E) As guarnições, ferragens e acessórios semelhantes para móveis*

*Entre esses artigos podem citar-se:*

*1) Os apliques decorativos, as tachas protetoras para pés de móveis com uma ou diversas pontas, as ferragens para montar armários e camas, os suportes de prateleiras, as entradas de chaves.*

*2) As esquadrias e as cantoneiras de reforço.*

*3) As fechaduras de mola, sem chave, os ferrolhos, fechos, trincos, tranquetas (exceto os ferrolhos de chave da posição 83.01), os fechos de lingueta, de esferas e as molas com ressalto.*

*4) Os porta-cadeados (ferrolhos).*

*5) As maçanetas ou punhos, argolas, pendentos, puxadores e botões (incluindo os artigos semelhantes para fechaduras ou fechos).*

... (grifos nossos)

7. Salienta-se que das opções ofertadas pela posição 83.02 para a classificação do produto em subposição de primeiro nível a única possível é a subposição **8302.4 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes.**
8. Como trata-se de um produto para móvel, por óbvio que a sua classificação na subposição de segundo nível, posto que as anteriores não são adequadas, só pode ser a **8302.42 – Outros, para móveis**, subposição esta que não admite desdobramentos em nível regional.
9. Estes são os fundamentos legais.

## Conclusão

10. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 83.02), RGI 6 (texto da subposição 8302.42) da NCM/SH constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e ainda em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto n.º 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB n.º 1.788, de 2018, o produto objeto da consulta formulada nestes autos classifica-se no código da **NCM 8302.42.00.**

## Ordem de Intimação

Com base no relatório e fundamentação acima, a presente Solução de Consulta foi aprovada pela 2ª Turma, constituída pela Portaria RFB n.º 1.921, de 13 de abril de 2017, na sessão de 27 de agosto de 2018.

Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB n.º 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à DRF/POA, RS, para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Pedro Paulo da Silva Menezes</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB Relator</p>	<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Alexsander Silva Araújo</b> AUDITOR-FISCAL DA RFB Membro da 2ª Turma</p>
---	---

<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Roberto Costa Campos</b></p>	<p><i>(Assinado Digitalmente)</i> <b>Carlos Humberto Steckel</b></p>
---	--

AUDITOR-FISCAL DA RFB Membro da 2ª Turma	AUDITOR-FISCAL DA RFB Presidente da 2ª Turma
---	---